



**= LEI COMPLEMENTAR Nº164 DE 08 DE AGOSTO DE 2008=PM=**

**AUTORIZA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL A  
ALIENAR TERRENO MEDIANTE  
DOAÇÃO.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal  
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

**Artigo 1º-** Fica a Prefeitura Municipal  
de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens  
dominiais, à seguinte empresa:-

**ANTONIO CARLOS BOCARDO E CIA LTDA**

**CNPJ 74.426.214/0001-60.**

**Área com 15.000,00 m² - DESCRIÇÃO ÁREA** – A área descrita tem  
frente para a Rua projetada “B”, na extensão de 150,00 metros entre as ruas  
projetadas “C” e “D”. Pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a  
rua projetada “B”, confronta com o prolongamento da rua projetada “D”,  
na extensão de 100,00 metros e pelo lado direito confronta com o  
prolongamento da rua projetada “C”, também na extensão de  
100,00metros. Pelos fundos confronta com a área remanescente,  
pertencente a Prefeitura Municipal de Palmital na extensão de 150,00  
metros, entre os prolongamentos das ruas projetadas “C” e “D”.



**Artigo 2º-** A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 151 de 09/11/2007, está devidamente caracterizada através de mapa de localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º-** O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 4º-** Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

**Artigo 5º-** Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem que isso gere direitos a eventuais indenizações ou ressarcimento .

**Artigo 6º-** Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.





**Artigo 7º**- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de agosto de 2008.



**Renaldo Custódio da Silva**  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de agosto de 2008.



**Ubirajara de Fátima Senatore Ramos**  
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=